

Decreto nº 049, de 03 de maio de 2005

Dispõe sobre a isenção de I.P.T.U sobre área degradada que seja recuperada e mantida como área de reserva.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Código Florestal Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e o art. 47, inciso II do Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO ser o meio ambiente um bem constitucionalmente protegido, como preceituado no art. 225 da CRFB, que dispõe: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público garantir a preservação do meio ambiente, uma vez que os recursos são finitos, existindo necessidade de que sua utilização seja racional e sustentada para atender as necessidades do presente sem comprometer o atendimento às necessidades das futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Administração Pública ao conceder incentivos fiscais estimula e promove o reflorestamento ecológico de áreas degradadas, conseguindo desta forma a proteção das encostas e dos recursos hídricos,

DECRETA

Art. 1º – O Poder Público concederá isenção de I.T.P.U de área degradada cujo proprietário venha a recuperar e gravá-la como Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPNM.

Art. 3º – As RPPNM terão por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região. Art. 3º – As RPPNM poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer, observado o objetivo estabelecido no artigo anterior.

§ 1º – As atividades previstas neste artigo deverão ser autorizadas ou licenciadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SMADS e executadas de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico ou colocar em perigo a sobrevivência das populações das espécies ali existentes, observada a capacidade de suporte da área.

§ 2º – Somente será permitido no interior das RPPNM a realização de obras e infra-estrutura que sejam compatíveis e necessárias as atividades previstas no caput deste artigo.

§ 3º – O proprietário poderá também promover manejo sustentável da área degradada.

Art. 4º – O proprietário interessado em ter reconhecido seu imóvel, integral ou parcialmente, como RPPNM, deverá requerer junto a SMADS, acompanhado de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

I – título de domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física;

III – ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica;

IV – plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida e a localização da propriedade no município ou região;

V – no caso de Manejo, deverá ser apresentado o projeto de recuperação da área.

Parágrafo Único – Serão prioritariamente apreciados pela SMADS os requerimentos referentes aos imóveis contíguos às unidades de conservação ou a áreas cujas características devam ser preservadas no interesse do patrimônio natural.

Art. 5º – A SMADS no prazo de sessenta dias, contados da data de protocolização do requerimento, deverá:

I – emitir laudo de vistoria do imóvel, com descrição da área, compreendendo a tipologia vegetal, a hidrologia, os atributos naturais que se destacam, o estado da área proposta, indicando as eventuais pressões potencialmente degradadoras do ambiente, relacionando as principais atividades desenvolvidas na propriedade;

II – emitir parecer, incluindo a análise da documentação apresentada e, se favorável, solicitar ao

proprietário providências no sentido de firmar, em duas vias, o termo de compromisso,

III – homologar o pedido por meio da autoridade competente;

IV – publicar no Diário Oficial ato de reconhecimento da área como RPPNM.

§ 1º – Após a publicação do ato de reconhecimento, o proprietário deverá, no prazo de sessenta dias, promover a averbação do termo de compromisso no Cartório de Registro de Imóveis competente, gravando a área do imóvel reconhecida como RPPNM,

em caráter perpétuo, nos termos do que dispõe o art. 6º da Lei nº 4.771/65, a fim de ser emitido o título de reconhecimento definitivo.

§ 2º – O descumprimento, pelo proprietário, da obrigação referida no parágrafo anterior importará na revogação da portaria de reconhecimento.

Art. 6º – Será concedida a reserva pelas autoridades públicas competentes, proteção assegurada pela legislação em vigor às unidades de conservação de uso indireto, sem prejuízo do direito de propriedade, que deverá ser exercido por seu titular, na defesa da Reserva, sob orientação e com apoio do órgão competente.

Art. 7º – Caberá ao proprietário do imóvel:

I – assegurar a manutenção dos atributos ambientais da reserva e promover sua divulgação na região, mediante, inclusive, a colocação de placas nas vias de acesso e nos limites da área, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais e quaisquer outros atos que afetem ou possam afetar o meio ambiente;

II – encaminhar, anualmente e sempre que solicitado, ao órgão responsável pelo reconhecimento, relatório de situação da Reserva e das atividades desenvolvidas.

III – no caso de áreas degradadas, a execução do projeto previsto no inciso V do art. 4º.

Art. 8º – A SMADS sempre que julgar necessário, poderá realizar vistoria na RPPNM ou credenciar universidades ou entidades ambientalistas com a finalidade de verificar se a área está sendo manejada de acordo com os objetivos estabelecidos no plano de utilização.

Art. 9º – Os danos ou irregularidades praticadas na reserva serão objetos de notificação a ser efetuada pela SMADS ao proprietário, que deverá manifestar-se no prazo a ser estabelecido.

Parágrafo Único – Caso seja constatada a prática de infração ao disposto neste Decreto, o infrator estará sujeito às sanções administrativas previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 03 de maio de 2005.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

PAULO ROBERTO PATULÉA

Secretário de Fazenda